



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Municípios do Alto Alentejo Oeste:

Alter do Chão; Avis; Crato; Fronteira; Gavião; Nisa; Ponte de Sor e Sousel

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município de Alter do Chão, sito no Largo do Município, n.º 2, 7440-026, em Alter do Chão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Francisco António Martins dos Reis**, como segundo outorgante;

Município de Avis, sito no Apartado 25, 7481-909, em Avis, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Paulo da Silva**, como terceiro outorgante;

Município do Crato, sito na Praça do Município, 7430-999, no Crato, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, como quarto outorgante;

Município de Fronteira, sito na Praça do Município, 7460-110, em Fronteira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rogério David Sadio da Silva**, como quinto outorgante;

Município de Gavião, sito no Largo do Município, 6040-102, em Gavião, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **José Fernando da Silva Pio**, como sexto outorgante;

Município de Nisa, sito na Praça do Município, 6050-358, em Nisa, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Maria Idalina Alves Trindade**, como sétimo outorgante;

Município de Ponte de Sor, sito no Campo da Restauração, 7400-223, em Ponte de Sor, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Hugo Luís Pereira Hilário**, como oitavo outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Município de Sousel, sito na Praça da República, 7470-220, em Sousel, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Manuel Joaquim Silva Valério**, como nono outorgante;

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - CIMAA, adiante designada CIMAA, sita na Praça do Município, n.º 10, 7300-110, em Portalegre, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, **Ricardo Pinheiro**, como décima outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pelo Vice-Presidente, **Carlos Duarte**, como décima-primeira outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P., com sede na Praça João Paulo II, n.º 7, 7300-111, em Portalegre, neste ato representado pela Diretora, **Sandra Maria Sias Cardoso**, como décimo-segundo outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, representado pelo Delegado Regional do Alentejo, **Arnaldo Pereira Gonçalves Frade**, com poderes para o ato, como décimo-terceiro outorgante;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Alentejo, adiante designada DGESTE - DSR do Alentejo, com sede na Rua Ferragial do Poço Novo, n.º 22, 7005-280, em Évora, neste ato representada pela Delegada Regional, **Maria João de Carvalho Charrua**, como décima-quarta outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada DGAE, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 142, 1399-042, em Lisboa, neste ato representada pela Diretora - Geral, **Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes**, como décima-quinta outorgante;

Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., adiante designada de ARSA, IP., com sede no Largo Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, em Évora, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo **José Alberto Noronha Marques Robalo**, como décima-sexta outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Portalegre, com sede no Palácio da Justiça, Av. do Bonfim, n.º 22, 7300-067, em Portalegre, neste ato representada pela Procuradora Coordenadora da Procuradoria da República na Comarca de Portalegre, **Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima**, como Décima-sétima outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., através da Delegação do Sul, adiante designado por INMLCF, I.P., com sede na Rua Manuel Bento de Sousa n.º3, 1169-261, Lisboa, neste ato representado pela Diretora da Delegação Sul, **Eugénia Cunha**, como Décimo-oitavo outorgante;

Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, adiante designada de DGRSP, com sede em Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1133-001, em Lisboa, neste ato representada pelo seu Subdiretor-Geral, **Paulo Moimenta de Carvalho**, na qualidade de substituto legal do Diretor-Geral, **Rómulo Mateus**, como Décima-nona outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alter do Chão, adiante designada CPDCJ de Alter do Chão, sita no Pólo da Universidade de Évora, Avenida Padre José Agostinho Rodrigues, 7440-014, em Alter do Chão, neste ato representada pela Presidente, **Sara Farinha**, como Vigésima outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Avis, adiante designada CPCJ de Avis, sita no Apartado 25, 7481-909, em Avis, neste ato representada pelo Presidente, **Carina Tobias**, como vigésima-primeira outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Crato, adiante designada CPCJ do Crato, sita na Praça do Município, 7481-909, em Avis, neste ato representada pela Presidente, **Ana Semedo**, como vigésima-segunda outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Fronteira, adiante designada CPCJ de Fronteira, sita no Centro Cultural de Fronteira, Rua de Avis nº 4, 7460-120, em Fronteira, neste ato representada pela Presidente, **Anabela Pedroso Madeira**, como vigésima-terceira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gavião, adiante designada CPCJ de Gavião, sita no Largo do Município, 6040-102, em Gavião, neste ato representada pela Presidente, **Paula Pessoa**, como vigésima-quarta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nisa, adiante designada CPCJ de Nisa, sita no Centro Escolar de Nisa, Rua Professor João Porto, 6050-380, em Nisa, neste ato representada pela Presidente, **Manuela Gonçalves**, como vigésima-quinta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte de Sor, adiante designada CPCJ de Ponte de Sor, sita na Praça da República nº 1, 7400-232, em Ponte de Sor, neste ato representada pela Presidente, **Patrícia Lopes-Maia**, como vigésima-sexta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sousel, adiante designada CPCJ de Sousel, sita no Largo do Jardim, 7470-231, em Sousel, neste ato representada pela Presidente, **Susana Sousa Frade**, como vigésima-sétima outorgante;

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, sita no Largo do Carmo, n.º 27 - 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Portalegre, **Coronel Joaquim António Papafina Vivas**, mediante delegação de competência do General Comandante-Geral, como Vigésima-oitava outorgante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298, em Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Portalegre, **Superintendente Joaquim José da Silva Nunes Simão**, mediante delegação de competência do Diretor Nacional, como Vigésima-nona outorgante;

Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPPortalegre, sito na Praça da Município, n.º 11, 7300-110, em Portalegre, neste ato representado pelo Presidente, **Albano António de Sousa Varela e Silva**, como trigésimo outorgante;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre, sita na Av. Estremadura Espanhola, S/N, 7300-051, em Portalegre, neste ato representada pelo 1º Vogal da Direção, **Tiago Bugio**, como trigésima-primeira outorgante;

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Entidade Coordenadora, adiante designada por APAV, com sede na Rua José Estêvão, 135-A, 1150-201, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente da Direção, **João Lázaro**, como Trigésima-segunda outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a manutenção e consolidação da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 2.^a

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 3.^a

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Alter do Chão;
- b) Avis;
- c) Crato;
- d) Fronteira;
- e) Gavião;
- f) Nisa;
- g) Ponte de Sor;
- h) Sousel.

Cláusula 4.^a

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por pontos focais indicados pelas partes outorgantes.
2. A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
3. Compete à Entidade Coordenadora, garantir que todos os outorgantes designam pontos focais para integrar a CT.
4. São ainda competências da CT, designadamente:
 - a) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais que asseguram as respostas existentes na área da VMVD;
 - b) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
 - c) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/as dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou qualquer dos outorgantes do Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 22.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- d) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 22.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- e) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 24.^a [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
- f) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação do/a coordenador/a, elaborando uma ata de cada reunião.

Cláusula 5.^a

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Participar na CT e assegurar o seu normal funcionamento;
- c) Designar, para efeitos do presente protocolo, os respetivos pontos focais que integram a CT;
- d) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
- e) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- f) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município outorgante, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação e na disponibilização e recolha de informação estatística;
- g) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios da entidade coordenadora nos termos da cláusula 22.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora], e da CT nos termos da cláusula 24.^a [Execução e Avaliação].





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 6.^a

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, no território do município, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a APAV, nos termos da cláusula 22.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, cada Município, com verba anual a entregar à entidade coordenadora, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a) de acordo com os valores seguintes:
 - a. Alter do Chão, €2.000,00 (dois mil euros);
 - b. Avis, €3.000,00 (três mil euros);
 - c. Crato, €3.000,00 (três mil euros);
 - d. Fronteira, €2.000,00 (dois mil euros);
 - e. Gavião, €3.000,00 (três mil euros);
 - f. Nisa, €2.000,00 (dois mil euros);
 - g. Ponte de Sor, €4.000,00 (quatro mil euros);
 - h. Sousel, €2.000,00 (dois mil euros).
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- f) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- g) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação e aprovar o respetivo PMIND.
- h) Colaborar na implementação do Plano Intermunicipal para a Igualdade e respetivo plano de ação.

Cláusula 7.^a

Obrigações da CIMAA

A CIMAA compromete-se a:

- a) Promover a articulação entre os municípios que integram a CIM, no desenvolvimento do protocolo;
- b) Garantir apoio logístico, técnico e financeiro, quando aplicável, aos municípios, no âmbito de financiamento cuja CIM possa vir a ser beneficiária, no âmbito do Protocolo;
- c) Constituir-se como interlocutor privilegiado da CIG, no território, no âmbito da execução do Protocolo e de eventuais financiamentos concedidos nas áreas da igualdade e não discriminação;
- d) Indicar um ponto focal para articular com a CIG e com os Municípios, tudo o que respeite à execução do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 22.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 22.^a do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 9.^a

(Obrigações do Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P.)

Compete ao Centro Distrital de Portalegre do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.^a

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 11.^a

Obrigações DGESTE - DSR do Alentejo

Compete à DGESTE - DSR do Alentejo, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 12.^a

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 13.^a

Obrigações ARS do Alentejo, I.P.

Compete à ARSA, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 14.^a

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Portalegre

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Portalegre, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 15.^a

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Sul, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 16.^a

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 17.ª

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- Promover a formação e informação das famílias sobre VMVD;
- Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao Comando Territorial da GNR de Portalegre, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19.^a

Obrigações da Polícia de Segurança Pública

Compete ao Comando Distrital da PSP de Portalegre, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento policial das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 20.^a

Obrigações do Instituto Politécnico de Portalegre

Compete ao IPP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND, junto de alunos/as, pessoal docente e não docente;
- b) Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de VMVD;
- c) Apoiar a realização de ações e cursos e formação, seminários, conferências, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- d) Prestar apoio técnico e científico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- e) Promover a realização de estudos sobre as temáticas previstas na ENIND e no presente protocolo.

Cláusula 21.^a

Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Portalegre, compromete-se a:

- a) Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- b) Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;
- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 22.ª

Obrigações da APAV

1. Compete à APAV como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;
 - b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com os forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
 - c) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - d) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à estrutura de atendimento;
 - e) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - f) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - g) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - h) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT.
 - i) Coordenar a implementação do Plano Intermunicipal para a Igualdade e respetivo plano de ação, enquanto estiver em vigor e caso decidam dar-lhe continuidade.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
 - a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
 - b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
 - c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho 6835/2018, de 16 de julho, previsto no n.º 1 da cláusula 24.^a;
 - d) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 24.^a.

Cláusula 23.^a

Comparticipação financeira e apoios à execução pelos Jogos Sociais

1. Através das verbas provenientes dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade atribui à **APAV**, a título de subvenção, um apoio financeiro, anual, no montante de **€38.145,60** (trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com o IAS em vigor, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo, sem prejuízo dos apoios pecuniários, logísticos ou de recursos humanos das demais partes outorgantes, que sejam posteriormente acordados;
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

Cláusula 24.^a

Execução e Avaliação

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- da alínea c) do n.º 3 da cláusula 22.ª, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
 3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
 4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.

Cláusula 25.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 26.ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 27.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 28.^a

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia **30 de maio de 2019**, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 32 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Portalegre, 30 de maio de 2019

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segundo Outorgante

Francisco António Martins dos Reis
Município de Alter do Chão

Terceiro Outorgante

Nuno Paulo da Silva
Município de Avis

Quarto Outorgante

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo
Município do Crato





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Quinto Outorgante

Rogério David Sadio da Silva
Município de Fronteira

Sexto Outorgante

José Fernando da Silva Pio
Município de Gavião

Sétimo Outorgante

Maria Idalina Alves Trindade
Município de Nisa

Oitavo Outorgante

Hugo Luís Pereira Hilário
Município de Ponte de Sor

Nono Outorgante

Manuel Joaquim Silva Valério
Município de Sousel

Décima Outorgante

Ricardo Pinheiro
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-primeira Outorgante

Carlos Duarte
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Décimo-segundo Outorgante

Sandra Maria Sias Cardoso
Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre do ISS, IP

Décimo-terceiro Outorgante

Arnaldo Pereira Gonçalves Frade
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Décima-quarta Outorgante

Maria João de Carvalho Charrua
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Alentejo

Décima-quinta Outorgante

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes
Direção-Geral da Administração Escolar

Décima-sexta Outorgante

José Alberto Noronha Marques Robalo
Administração Regional de Saúde do Alentejo





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-sétima Outorgante

Branca Maria Gonçalves de Almeida Lima
Procuradoria da República da Comarca de Portalegre

Décimo-oitavo Outorgante

Eugénia Cunha
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Décima-nona Outorgante

Paulo Moimenta de Carvalho
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Vigésima Outorgante

Sara Farinha
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alter do Chão

Vigésima-primeira Outorgante

Carina Tobias
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Avis

Vigésima-segunda Outorgante

Ana Semedo
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Crato





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima-terceira Outorgante

Anabela Pedroso Madeira
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Fronteira

Vigésima-quarta Outorgante

Paula Pessoa
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gavião

Vigésima-quinta Outorgante

Manuela Gonçalves
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Nisa

Vigésima-sexta Outorgante

Patrícia Lopes-Maia
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ponte de Sor

Vigésima-sétima Outorgante

Susana Sousa Frade
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sousel

Vigésima- oitava Outorgante

Coronel Joaquim António Papafina Vivas
Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Portalegre





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima-nona Outorgante

Superintendente Joaquim José da Silva Nunes
Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Portalegre

Trigésima Outorgante

Albano António de Sousa Varela e Silva
Instituto Politécnico de Portalegre

Trigésima-primeira Outorgante

Tiago Bugio
Federação de Bombeiros do Distrito de Portalegre

Trigésima-segunda Outorgante

João Lázaro
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

